



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo: 3481/2020

Data: 21/12/2020 Fls.: 269/221

Rubrica:

ID: 800201521

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
NECESSÁRIOS AO CANCELAMENTO E
BAIXA DE REGISTRO DE INSCRIÇÕES
IMOBILIÁRIAS INDEVIDAMENTE
DUPLICADAS NO CADASTRO
IMOBILIÁRIO MUNICIPAL (CIMOB).*

A Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a existência de registros cadastrais em duplicidade no âmbito do Cadastro Municipal Imobiliário (CIMOB);

Considerando a dificuldade de se precisar com exatidão as situações que ensejaram a indevida duplicação dos registros cadastrais em apreciação;

Considerando que a preservação da situação irregular é apta a ensejar iniciativas exacionais indevidas, aumento da litigiosidade antiexacional e dos ônus processuais da fazenda em juízo;

Considerando que a administração pública deve anular seus atos quando eivados de irregularidade insanável;

Considerando os princípios do devido processo legal administrativo, eficiência, legalidade e moralidade;

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos legítimos à desconstituição das irregularidades identificadas;

RESOLVE SEDIMENTAR E UNIFORMIZAR A ATIVIDADE CONSULTIVA PRETADA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º – Verificada a suspeita de indevida inscrição dúplice, referente a um mesmo imóvel, no cadastro imobiliário do Município de Cordeiro/RJ, seja por meio

1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

de requerimento administrativo do interessado ou através da atuação da administração de ofício, devem ser tomados os seguintes procedimentos:

I – Abertura de processo administrativo em que constem as matrículas que aparentam duplicidade, com a identificação do imóvel e do proprietário e débitos tributários que recaem sobre cada uma das inscrições;

II – Instrução do procedimento com documentos que atestem a efetiva ocorrência de duplicação indevida do registro cadastral da unidade, podendo a autoridade máxima do setor notificar o proprietário a apresentar os documentos que tenha em seu poder para demonstrar a insubsistência da inscrição duplicada, tais como:

A – Análise da matrícula do imóvel e sua descrição no Cartório de Registro de Imóveis, suas confrontações, metragens e titularidade;

B – Verificação do histórico das inscrições consideradas geminadas e avaliação das origens de cada uma delas, com possível identificação do equívoco administrativo que originou a indevida duplicação.

C – Determinação de diligências *in loco* por parte dos servidores municipais para identificar as peculiaridades do local e avaliar a conformidade dos dados provenientes do cadastro municipal com o contexto fático local, em que será lavrado termo e anexo fotográfico a ser acostado ao feito;

D – Utilização de outros mecanismos e instrumentos legítimos e hábeis a demonstrar as constatações realizadas pela autoridade responsável pelo Cadastro Imobiliário Municipal.

III – Notificação do interessado para se manifestar no feito, caso ainda não o tenha feito.

Art. 2º – A autoridade máxima do setor responsável pela manutenção do Cadastro Imobiliário Municipal, servindo-se do procedimento descrito no artigo anterior, bem como de um ou mais de um dos mecanismos descritos, caso recomendável, estando certa de que houve indevida duplicação ou multiplicação de inscrições correspondentes a um mesmo imóvel, dará por encerrado o processo e ordenará o cancelamento e baixa da inscrição reputada indevida, nos termos desta



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Processo: 3481/2020
Data: 21/12/2020 Fls.:
Rubrica: *[assinatura]* ID: 800201521

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ

resolução, independentemente de apreciação individualizada desta Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º – Após a verificação inquestionável da duplicidade de inscrição do mesmo imóvel no cadastro municipal, a autoridade deverá compilar os dados existentes em todas elas, em especial os lançamentos e pagamentos realizados, apurando o tributo devido e efetivamente pago pelo contribuinte, cancelando os lançamentos em duplicidade e viabilizando a migração dos dados correspondentes à matrícula legítima, remanescente ao procedimento de regularização.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, consubstanciando posicionamento jurídico uniforme dos Procuradores Municipais subscritores, servindo à administração pública nas presentes e futuras consultas relacionadas à matéria, independentemente de deliberação ulterior individual.”

Cordeiro/RJ, 21 de dezembro de 2020

[assinatura]
LUCAS MARTINS G. DE AZEVEDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA Nº 800201513
OAB/RJ Nº 202.098

[assinatura]
ANTÔNIO MESCOLIN NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 800201521
OAB/MG Nº 184.263

18/01/2021

[assinatura]
Thais Maria L. S. Azevedo
MATRÍCULA 080 21 1348
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

[assinatura]
3